



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2 6 5 1 / 2 0 1 3**

Dispõe sobre diretrizes objetivando declarar de utilidade pública as sociedades civis, associações ou fundações e dá outras providências.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que comprovados os seguintes requisitos:

- I - que tenham adquirido personalidade jurídica;
- II – que comprovem a sua existência há mais de 1 (um) ano e que estejam em efetivo funcionamento;
- III – que comprovem prestar serviço desinteressado à coletividade;
- IV - que todos os cargos de direção não sejam remunerados.

**Art. 2º** - A declaração de Utilidade Pública será feita mediante lei por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, desde que a associação interessada comprove antecipadamente os requisitos enumerados no artigo 1º.

§ 1º - Antes do encaminhamento do projeto, se a iniciativa for do Poder Executivo, todos os documentos serão analisados pela Procuradoria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura, que poderá exigir fotografias da sede da entidade, documentos comprobatórios da diretoria em exercício contendo identificação de todos os seus membros, relatório de atividades, cópia de contrato de aluguel, cessão, doação ou aquisição do imóvel-sede constante no Estatuto.

**Art. 3º** - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

**Art. 5º** - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura do Município (Departamento de Finanças) e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete especificando o valor das verbas públicas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

§ 1º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração às disposições desta lei.



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

§ 2º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a entidade beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, em 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES  
Diretora